



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

O artigo 58.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 58.º

Garantias ao Banco Português de Negócios, S. A.

- 1 - Nas operações que beneficiem de garantia pessoal do Estado por força do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, é admitida a substituição **das mesmas** e do beneficiário da garantia, na condição de que dessa substituição resulte uma diminuição da exposição financeira do garante.
- 2 - **Qualquer substituição** efectuada nos termos do número anterior depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, precedida de parecer do Banco de Portugal, devendo da mesma ser dado conhecimento à Assembleia da República no prazo de 5 dias a contar da data da autorização.

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,